



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

04.31.02.10.302.5069.1040	4.4.90.51	102	530.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	102	70.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	102	250.000,00	
04.31.01.10.303.5068.2090	4.4.90.51	102	200.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.39	102	280.000,00	
04.31.01.10.846.5003.7001	3.3.90.47	102	500.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.51	102	100.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	4.4.90.52	102	10.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	102	700.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2098	3.1.90.11	148		1.000.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.30	148	1.000.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.34	155		2.000.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	155		1.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	155		3.500.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	155	2.000.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	155	2.500.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.30	155	500.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	155	1.500.000,00	
07.50.01.04.122.5001.2001	3.1.90.96	100		20.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.14	100	20.000,00	
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		1.000.000,00
10.61.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	100		400.000,00
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.30	100	1.400.000,00	
Total			23.994.100,00	23.994.100,00

Id. 08681/2022

DECRETO Nº 13.114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício do Poder Executivo e no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO:**

I - o resultado negativo da crise econômica incidente principalmente sobre as receitas próprias do Município e a necessidade de manter em dia o pagamento das despesas imprescindíveis e demais obrigações, especialmente de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - o que define o artigo 30 da Lei Municipal nº 4.899/20 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, no sentido de que a limitação do empenho e movimentação financeira será efetuada de forma ponderada ao montante dos recursos alocados, levando em consideração as ações prioritárias e essenciais para a qualidade de vida da população;

III - a proposta de manter o equilíbrio das contas públicas, por meio de ações planejadas e transparentes e;

IV - a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício de 2022 nos parâmetros legais. **DECRETA:**

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2022, observarão as disposições de caráter administrativo, financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios referentes à 2022 para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta do orçamento para o exercício de 2023

Parágrafo Único – Previamente ao início dos procedimentos licitatórios, estes deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para autorização

Art. 3º - Fica limitado à 21 de dezembro de 2022, a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- IV - fontes de recursos vinculados;
- V - operações de crédito;
- VI - gastos com a educação, saúde e o Legislativo;
- VII - contratos em vigência de serviços continuados; e
- VIII - valores relacionados aos Governos Estadual e Federal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, somente analisará os pedidos de abertura de crédito suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º, e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento até o dia 20 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Salvo expressa autorização do Exmo. Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 21 de dezembro de 2022, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 6º - Fica limitada à 23 de dezembro de 2022, a data para liquidação das despesas no exercício, sendo cancelados os saldos de empenho não liquidados até esta data.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

§ 2º - Caso seja constatada a existência de Empenhos a Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo o fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos a Liquidar Não Exigíveis (empenhos para os quais inexistam passivo), a SEMEF irá priorizar para fins de cancelamento, em decorrência de indisponibilidade de caixa, apenas os Empenhos a Liquidar Não Exigíveis.

Art. 7º - Nenhum Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED poderão ser emitidos ou entregues após 30 de dezembro de 2022.

Art. 8º - Fica expressamente determinado aos Ordenadores de Despesa de cada Pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art.9º - As situações não previstas neste Decreto ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF e pela Procuradoria Geral do Município - PGM, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para deliberação.

Art. 10º - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, nos prazos abaixo determinados:

I – até 14 de janeiro de 2023:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- as relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;
- pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com composição de 30 de dezembro de 2022 de apropriação no Balanço Geral do Município;
- pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 30 de dezembro de 2022, para fins de apropriação no Balanço Geral de Município/Prestação de Contas do Prefeito;
- pelos responsáveis por bens em Almoarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no e-Cidade, cuja existência física tenha sido apurada em 30 de dezembro de 2022;
- relatório dos projetos concluídos e em conclusão, de acordo o Art. 8º, inciso III, da Deliberação TCE nº 2018, de 24 de outubro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

II – até 21 de janeiro de 2023:

- O balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio líquido do exercício financeiro de 2022, acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

Art.11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu
no exercício do Poder Executivo

Id. 08682/2022

PORTARIA

PORTARIA N.º 488 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE NOVA IGUAÇU, no exercício do Poder Executivo e no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

I – **Exonerar** RAFAEL SILVA DE ANDRADE no cargo em comissão de Assessor de Gabinete SEMUG nível III, símbolo DAS III (1552), na Secretaria Municipal de Governo, a contar de 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu
no Exercício do Poder Executivo

Id. 08683/2022

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCURADORIA

PORTARIA PGM Nº 019 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 072/CPL/2022, levado a efeito no processo administrativo nº 2022/141215, cujo objeto se refere à prestação dos serviços de gráfica consistente na impressão e envelopamento de cartas semanal, entregues na Procuradoria Geral do Município – PGM.

Marina de Oliveira Santos – Matrícula 13/724.498-1
Roberta Pacheco de Freitas – Matrícula 13/727.181-0

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Id. 08684/2022

PORTARIA PGM Nº 020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 095/CPL/2022, levado a efeito no processo administrativo nº 2022/154687, cujo objeto se refere à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador da empresa thyssenkrupp elevadores, com reposição de peças, no prédio da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Marina de Oliveira Santos – Matrícula 13/724.498-1
Roberta Pacheco de Freitas – Matrícula 13/727.181-0

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Id. 08685/2022